

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.801/2022

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FMS Nº 001/2022, O QUAL FOI FIRMADO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio FMS n° 001/2022, o qual foi firmado com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, inscrita no CNPJ n° 27.265.891/0001-64, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, n° 1000, Centro, Santa Leopoldina-ES, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), serão repassados a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina em 07 (sete) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, de junho a dezembro de 2022.

Art. 2°. Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho e Documento Descritivo apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640 000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo. PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - CNPJ 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiaria estará pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o obrigada a recolher Tempo de Serviço (FGTS), o PIS Fundo de Garantia por contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 010000010002.1012211282.056 - Manutenção dos serviços

de saúde de média e alta complexidade

Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Ficha Orçamentária: 01

Fonte: 1211

Art. 4°. A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio FMS Nº 001/2022.

Único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2°. desta Lei e às disposições previstas no Convênio.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário. SANTA LEOPOLDINA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Protocolo nº Data X

Protocolista Santa Leopoldina/ES, 23 de junho de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGE

Prefeito Municipal